

MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br – e-mail: prefeitura@janauba.mg.gov.br

Página Nº. 138

Seção de Legislação

PORTARIA N. 124/2014 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

**INSTAURA PROCEDIMENTO SUMÁRIO
PARA APURAR INFRAÇÃO DISCIPLINAR
(ABANDONO DE CARGOS) PRATICADA
POR SERVIDORES DO MUNICÍPIO**

YUJI YAMADA, Prefeito do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que:

A – A Administração Pública está adstrita ao princípio da legalidade (CF, art. 37) pelo qual somente pode agir de acordo com o que estiver expressamente previsto em lei.

B - O abandono de cargo (caracterizado pela ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 dias consecutivos) constitui infração disciplinar punível com demissão do servidor (Lei 1.717, art. 141, II c/c art. 147 e Lei 1.715, art. 154, II c/c art. 160).

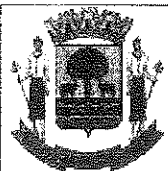
C – Foi apurada a ausência reiterada e injustificada de servidores, conforme certificado pela Seção Pessoal, estando comprovada a autoria e materialidade da infração.

D - O abandono de cargo deve ser apurado em processo administrativo disciplinar sumário (Lei 1.717, arts. 168, 155 e 162 e Lei 1.715, arts. 155, 142 e 149), observada a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instaurado o procedimento disciplinar sumário com objetivo de apurar o abandono de cargo dos seguintes servidores municipais:

Nome	Matrícula	Secretaria/Lotação
Elmo da Silva Pereira	009569-9	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Irenir Medeiros Lima	022159-7	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Eriane Mirtes Gomes Barbosa de Sá	009000-0	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Cláudia Aparecida Rocha Meira Telles Horta	008682-7	Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos
Hélio Mauredsom Silva	038120-9	Secretaria Municipal de Promoção Social
Juliana Jamilles Souza Soares	009804	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Ediléia Rosa da Silva Veloso	009603-2	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Lilian Borborema S. Nascimento	008825-0	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Elisângela Souza Silveira	035325.6	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Nayara Tássia de Melo	035266-7	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Rarieldson Fabiano Silva Ferreira	036630-7	Secretaria Municipal de Promoção Social



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br – e-mail: prefeitura@janauba.mg.gov.br

Página Nº. 139

Seção de Legislação

Art. 2º - A Comissão para apurar a infração é constituída por:

Servidor Efetivo/matrícula	Secretaria
1. Janne Ruas de Abreu	Secretaria Municipal de Promoção Social
2. Auredson Romeu Araújo da Silva	Secretaria Municipal de Administração

Art. 3.º – Para fins deste procedimento, a Comissão deverá:

I – encaminhar notificação postal com AR aos servidores mencionados no art. 1º, dando ciência sobre o procedimento de apuração da infração relativa a abandono de emprego, facultando a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação postal, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos caracterizadores do abandono de emprego;

II – elaborar relatório conclusivo sobre a responsabilidade ou não do servidor quanto à infração, bem como sobre a aplicabilidade da pena de demissão.

Parágrafo Primeiro – A notificação postal deve ser expedida para o(s) endereço(s) que os servidores informaram à Seção de Pessoal.

Parágrafo Segundo - Não sendo possível a notificação postal, a Comissão deverá publicar aviso em jornais de ampla circulação intimando os servidores para se manifestarem no procedimento administrativo municipal desta portaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados nos autos.

Parágrafo Terceiro – Uma vez expirado o prazo da notificação postal ou do aviso publicado, a Comissão apreciará as defesas apresentadas e certificará os casos em que não houver manifestação.

Parágrafo Quarto – O relatório final da Comissão deve apresentar os fatos, a defesa e a conclusão sobre a responsabilidade ou não de cada servidor, indicando especificamente a aplicação ou não da pena de demissão.

Parágrafo Quinto – Este procedimento deve ser concluído no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo haver prorrogação mediante justificativa da Comissão.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Prefeitura de Janaúba/MG, 18 de Setembro de 2014.


Yuji Yamada
Prefeito de Janaúba